



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

881

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 020401/2026
OBRAS DE ENGENHARIA - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/ADM/2025



OBJETO CONTRATUAL

Obras de Produção de unidades habitacionais no Município de Duque Bacelar/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.320.500,00 (Dois milhões trezentos e vinte mil e quinhentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 02/04/2026
FINAL: 02/04/2027



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Secretario Municipal de Infraestrutura e Obras.
Nome do Responsável: Leojaime dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01.

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 28.718.762/0001-4
Logradouro: Rua Aniceto Cruz, 420, sala 01 – Ponte – CAXIAS/MA
Nome Responsável Contratado: Sr. Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF nº 042.640.043-73.



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: Anthony Araújo Ferreira, Matrícula sob nº 3003-1



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

882

PREÂMBULO

Aos dois dias do mês de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Unidade Administrativa Contratante Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, inscrita no CNPJ nº 06.314.439/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto Obras de Produção de unidades habitacionais no Município de Duque Bacelar/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Projeto Básico, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 2.320.500,00 (Dois milhões trezentos e vinte mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

1	CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS POPULARES	R\$ 2.320.500,00
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 131.135,40
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 113.359,60
1.3	FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES	R\$ 287.652,40
1.4	SUPRAESTRUTURA	R\$ 235.947,80
1.5	PAREDES E PAINEIS	R\$ 313.689,40
1.6	COBERTURA E PROTEÇÕES	R\$ 365.180,40
1.7	REVESTIMENTOS	R\$ 356.852,80
1.8	PAVIMENTAÇÕES	R\$ 129.369,00
1.9	INSTALAÇÕES	R\$ 375.981,00
1.10	COMPLEMENTAÇÕES	R\$ 11.332,20
	Valor sem BDI	R\$ 1.894.749,73
	BDI	R\$ 425.750,27
	Valor Geral	R\$ 2.320.500,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/04/2026 e encerramento em 02/04/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento Estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Duque Bacelar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária

Convênio / **TERMO DE COMPROMISSO Nº 987413/2025/MCIDADES/CAIXA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

16.481.0012.1008.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, Parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, Hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a elaboração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duque Bacelar-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar-Ma, 02 de abril de 2026

ASSINATURAS

Leojaime dos Santos Oliveira
Secretário-Mul. de Infraestrutura e Obras
Assinatura nº 87/2025

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Leojaime dos Santos Oliveira

CPF nº 051.902.843-01.

RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
28.718.762/0001-47
Dir. Presidente
Raimundo Wagner de Sousa Silva

RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 28.718.762/0001-47

RESPONSÁVEL: Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF nº 042.640.043-73.

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME: Marcos André Ferreira Costa
615.214.103-64

NOME: Maria Albertina Almeida da Silva
720.253.283-20

(buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08h às 14h30min ou através do telefone: (99) 98442-8642.

Buriti Bravo/MA, 15 de abril de 2026.
HERBETH COSME DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRENCIA ELETRÔNICO N° 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0050401/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.004/2025 PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e a Empresa Nome de Fantasia: J R PEREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ nº 35.108.109/0001-21, sediada na Avenida dos Holandeses, 5, Cons. Hilton, Loja 10 - Olho D'Água, São Luís - MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Praça com Calçamento em Bloco Sextavado, Palco, Canteiros, Bancos, Playgrounds, Academia Terceira Idade e Iluminação em Led no Município de Cachoeira Grande/MA. VIGÊNCIA: 13/04/2026 a 13/04/2027, valor: R\$ 650.531,38 (seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Recurso: Próprio.

Cachoeira Grande/MA, 14 de Abril de 2026. Daniel Coimbra Abreu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

O Município de Cidelândia através da Comissão de Gestão do Processo de Chamamento Público, torna público a sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 para a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no período de 22/04/2026 às 06/05/2026, no horário das 08h às 12h, na Prefeitura Municipal na Sala da CPL, localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA. O edital poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min, ou adquirido a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na rede bancária credenciada, através de DAM e posteriormente obtido no endereço supracitado. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão de Gestão do Processo de Chamamento Público.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: site www.licitacidelandia.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br.

Cidelândia - Maranhão 14 de abril de 2026.

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2026 - CPL PROCESSO Nº 35/2026/CCL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026/CPL/SRP/SEMAD validade 12 (mês) a partir de 30/03/2026 a 30/03/2027

Pelo presente instrumento o Registro de Preços destinado a Futura e Eventual fornecimento de Livros Escolares, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de Colinas - MA, site: www.colinas.ma.gov.br e sinc contrata/TCE - MA e Pncp.

Fornecedor RENOVE LTDA CNPJ: 49.180.319/0001-35.
Lote - I Ensino Infantil qtd 2400 - Valor Global: R\$ 1.008.000,00
Lote - II Ensino Fundamental qtd 11.930 - Valor Global R\$ 2.624.600,00
Lote - III Ensino 1º ao 9º ano Entre Mundos - qtd 5965 - Valor Global R\$ 1.998.275,00
Lote - IV Ensino 1º ao 9º ano Atitudes de Valor qtd 6.000 - Valor Global R\$ 1.458.875,00
Colinas - Maranhão (MA), 30 de março de 2026. Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026 - CPL PROCESSO Nº 16/2026/CCL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026/CPL/SRP/SEMAD validade 12 (mês) a partir de 30/03/2026 a 30/03/2027

Pelo presente instrumento o Registro de Preços destinado a Futura e Eventual fornecimento de Urnas Funerária, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de Colinas - MA, site: www.colinas.ma.gov.br e sinc contrata/TCE - MA e Pncp.

Fornecedor G. T. DA SILVA FILHO CNPJ: 19.972.877/0001-72.
Item 01 URNAS MORTUARIAS 1,50 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO. qtd 50,00 - Valor Unit: R\$ 1.550,00 Valor total R\$: R\$ 77.500,00
Item 02 - URNAS MORTUARIAS 1,60 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO qtd 50,00 - valor Unit R\$ 1.550,00 Valor Global R\$ R\$ 77.500,00
Item 03 - COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - URNAS MORTUARIAS 1,70 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO - qtd 38,00 - Valor Unit R\$ R\$ 1.590,00 Val Total R\$: R\$ 60.420,00
Item 04 [COTA RESERVADA ME/EPP] - URNAS MORTUARIAS 1,70 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO qtd 12,00 Valor R\$ 1.590,00 - Valor Global R\$ R\$ 19.080,00 item 05 URNAS MORTUARIAS 1,80 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO qtd 30,00, Valor Unit R\$ 2.060,00 VI Total R\$ 61.800,00, Item 05 URNAS MORTUARIAS 1,90 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO, Qtd 30,00, VI Unit R\$ 2.060,00, VI Total R\$ 61.800,00 Item 06 URNAS MORTUARIAS 1,90 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO qtd 30,00 VI Unit R\$ 61.800,00 Item 07 VESTUÁRIO ADULTO (MORTALHA) qtd 100,00 VI Unit R\$ 235,00 VI Total R\$: R\$ 23.500,00 Item 08 KIT VELAS TAMANHO GRANDE(04 UND) qtd 200,00 VI Unit R\$: R\$ 45,00 VI Total R\$: R\$ 9.000,00, 00 Item 09 [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TRANSLADO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL POR KM, qtd 16.500,00 KM, VI Unit R\$: R\$ 6,80 VI total R\$: 112.200,00 Item 10 COTA RESERVADA ME/EPP] - TRANSLADO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL POR KM qtd 5.500,00 VI R\$: R\$ 6,80 VI total R\$: R\$ 37.400,00, Item 11 [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONSERVAÇÃO DO CORPO (INCLUINDO BANHO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO) qtd 75,00, VI unit R\$: R\$ 1.615,00 Total R\$: R\$ 121.125,00 Item 12 [COTA RESERVADA ME/EPP] - CONSERVAÇÃO DO CORPO (INCLUINDO BANHO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO) qtd 25,00 VI unit R\$: R\$ 1.615,00 VI total R\$: R\$ 40.375,00. Colinas - Maranhão (MA), 30 de março de 2026.
Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo
DATA DA ABERTURA: Anteriormente marcada para o dia 15/04/2026 às 9h30min, a presente licitação fica ADIADA para o dia 21/04/2026 às 9h30min., horário de Brasília, por questões de cunho administrativo.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licit Colinas - www.licitacolinasma.com.br
Informações adicionais em www.colinas.ma.gov.br, www.licitacolinasma.com.br e www.gov.br/pncp.

Colinas -MA, 15 de abril de 2026.
JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2026 - CPL/PMC

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de kits para refeição da merenda escolar.

DATA DA ABERTURA: Anteriormente marcada para o dia 15/04/2026 às 14h30min, a presente licitação fica REMARCADA para o dia 04/05/2026 às 08h30min LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licit Colinas - www.licitacolinasma.com.br

Informações adicionais em www.colinas.ma.gov.br, www.licitacolinasma.com.br e www.gov.br/pncp.

Colinas -MA, 15 de abril de 2026.
JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

OBJETO: contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na realização de eventos (Festividades Comemorativas do Aniversário da Cidade nos dias 01,02,03,05,08,09,10 e 12 de abril do corrente ano, O valor total de R\$ R\$: 862.575,47 (oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), Vigência terá vigência de 12 (doze) meses CONTRATADA empresa C. EDUARDO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.587.452/0001-40. Colinas - (MA), 26 de março de 2026.

CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

O Município de Coroa - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.333/202, fará realizar às 10h00min (dez horas) do dia 04 de maio de 2026, licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 006/2026, do tipo menor preço, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO EM COROATÁ/MA. A presente licitação será realizada através da Plataforma LICITACOROATA - www.licitacoroatama.com.br.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta grátis ou ser retirado, a Sala da Comissão de Licitação localizada na Praça Jose Sarney, 159, Centro - Coroa/MA, bem como no endereço eletrônico www.licitacoroatama.com.br.

Coroatá/MA, 15 de abril de 2026.

FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade Concorrência Pública eletrônica nº 006/2026, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa para implantação de melhorias sanitárias domiciliares do Município de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Data da Abertura: 05/05/2026. Horário: 09h00min (horário de Brasília).

O edital e seus anexos completo e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: Portal de Compras de

Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>,

<https://www.davinopolis.ma.gov.br/editais-licitacoes>.

E-mail para informações adicionais: cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com

Davinópolis - MA., 15 de Abril de 2026.

WALDEIR PINHEIRO COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20401/2026

REF.: PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA e a empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CPF/CNPJ 28.718.762/0001-47; OBJETO: Obras de Produção de unidades habitacionais no Município de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório na modalidade concorrência Eletrônica nº 011/2025; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR GLOBAL: R\$ 2.320.500,00 (Dois milhões trezentos e vinte mil e quinhentos reais) PRAZO 12 (doze) meses 02/04/2026 a 02/04/2027 DOTAÇÃO Convênio / TERMO DE COMPROMISSO Nº 987413/2025/MCIDADES/CAIXA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 16.481.0012.1008.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Casas Populares 4.490.51.00 - Obras e Instalações; OBRAS E INSTALAÇÕES CONTRATANTE Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras. SIGNATÁRIOS Sr. Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF nº xxx.640.9999-xx pela contratada e o Sr. Leojane dos Santos Oliveira, CPF nº xxx.902.999-xx, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras pela contratante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1304/2026

REF.: PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ 10.962.583/0001-95; OBJETO Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório na modalidade concorrência Eletrônica nº 002/2026; BASE LEGAL: Lei nº 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR GLOBAL: R\$ 1.460.980,67 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) PRAZO 12 (doze) meses 13/04/2026 a 13/04/2027 DOTAÇÃO Proposta Ministério do Esporte 065066/2025 Nº Transferência GOV 986563/2025 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas Elemento de Despesa 4.490.51.00 - Obras e Instalações CONTRATANTE Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS Sr. José Sousa Barros Filho, CPF nº xxx.104.9999-xx pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº xxx.125.999-xx, Secretário Municipal de Educação pela contratante.

